

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 36/2026
Evento Matchmaking Brasil X Suécia

PATROCINADORA: SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP Negócios, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo/SP, CEP nº 01009-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

PATROCINADA: EVCOM COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.382.114/0001-81, com sede na Av. Imperadora Leopoldina, nº 1110, Bloco D, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP nº 05305-0001 neste ato representada na forma de seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da organizadora do evento **Matchmaking Brasil X Suécia**, a realizar-se no dia **19 de agosto de 2026**, em **São Paulo/SP**, para o fornecimento de contrapartidas e serviços que permitam a participação efetiva da **SP Negócios** como patrocinadora institucional na **Cota Master**.

1.2. DA JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DO PATROCÍNIO

A presente contratação encontra plena aderência à missão institucional da **SP Negócios**, entidade criada pela Lei Municipal nº 16.665, de 23 de maio de 2017, e cujo Estatuto Social foi ratificado pelo **Decreto Municipal nº 57.895, de 22 de setembro de 2017**, que lhe atribui, dentre outras, as seguintes finalidades:

- i. articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios no Município de São Paulo e de exportações de produtos e serviços das empresas do Município;
- ii. potencializar a imagem da Cidade de São Paulo, no Brasil e no Exterior, como polo de realização de negócios;
- iii. articular parcerias institucionais, públicas e privadas, para estimular investimentos no Município de São Paulo;
- iv. atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Município de São Paulo;
- v. auxiliar na proposição e implementação de medidas com a finalidade de otimizar o ambiente de negócios no Município.

1.3. O evento **Matchmaking Brasil X Suécia** consiste em um encontro de alto nível, realizado com o suporte institucional da **Swedcham (Câmara de Comércio Sueco-Brasileira)**, da **Business Sweden** e do **CISB (Centro de Inovação Sueco-Brasileiro)**, destinado a conectar até 50 decisores e lideranças de empresas suecas com o ecossistema de negócios paulistano, promovendo o chamado *Soft Landing* — a facilitação estruturada da instalação de empresas estrangeiras no Município de São Paulo, por meio do Programa de Soft Landing da SP Negócios.

1.4. A iniciativa cria ambiente propício para a geração de oportunidades concretas de negócio, o intercâmbio de boas práticas de gestão e a atração de investimentos estrangeiros, dialogando diretamente com os objetivos estratégicos da **PATROCINADORA** de fomentar o desenvolvimento econômico do Município de São Paulo e consolidar a cidade como destino privilegiado de empresas internacionais.

1.5. A participação da **SP Negócios** na qualidade de patrocinadora na **Cota Master** proporcionará: visibilidade institucional perante uma comunidade empresarial qualificada; acesso à base de contatos (mailing) dos participantes; possibilidade de indicação de clientes e prospects como convidados; e a veiculação de conteúdo institucional na programação oficial do evento — contrapartidas estratégicas para o cumprimento da missão da Agência.

1.6. Do ponto de vista jurídico-procedimental, a contratação da **EVCOM** se justifica pela singularidade do objeto e pela especificidade das contrapartidas vinculadas à curadoria exclusiva da empresa, sendo formalizada com fundamento no **art. 9º, inciso XVIII, do Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços, Obras e Aliações da São Paulo Negócios**, que autoriza a dispensa de licitação nas hipóteses em que as características do objeto ou a natureza das contrapartidas ofertadas inviabilizem a competição, conforme fundamentado no Termo de Referência SPN nº 014/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará a partir da data da última assinatura aposta neste instrumento até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório final, contendo a comprovação das entregas realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. As contrapartidas contratadas são as especificadas e detalhadas na Proposta Comercial da **PATROCINADA**, parte integrante deste instrumento (Anexo I), independentemente de suas transcrições totais ou parciais neste contrato, incluindo:

– **Visibilidade Institucional:** divulgação da marca da SP Negócios em todos os materiais de comunicação e divulgação do evento, com inserção da identidade visual antes, durante e após sua realização;

– **Posicionamento Institucional e Conteúdo:** espaço na programação oficial para apresentação institucional por representante da SP Negócios, com duração de até 20 (vinte) minutos;

– **Relacionamento Institucional e Networking:** 10 (dez) convites exclusivos para participação de representantes da SP Negócios e convidados estratégicos indicados pela Agência;

– **Inteligência de Mercado:** compartilhamento da base de contatos (mailing) dos participantes e convidados do evento, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total global do presente Contrato será de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, referente à Cota Master, conforme proposta comercial da **PATROCINADA**.

4.2. O pagamento será realizado em duas parcelas:

- 1ª parcela: em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), equivalente a 60% do valor contratado;
- 2ª parcela: em até 10 (dez) dias após o término do evento e a entrega do relatório final, contendo a comprovação das entregas realizadas, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), equivalente a 40% do valor contratado.

4.3. São condições para o pagamento:

4.3.1. A apresentação, pela **PATROCINADA**, de Nota Fiscal que discrimine o contrato e objeto, encaminhada ao e-mail [REDACTED];

4.3.2. O pagamento será condicionado à apresentação de Nota Fiscal idônea, comprovação de regularidade fiscal e ateste das entregas pela **PATROCINADORA**;

4.3.3. Qualquer correção necessária no documento de cobrança encaminhado pela **PATROCINADA** implicará nova contagem de prazo para pagamento, a partir da data de recebimento do documento corrigido.

4.3.4. 4.3.4. A **PATROCINADA** designará o Sr.(a) **Alexandra Santos**, e-mail: [REDACTED], CPF nº 265.649.XXX-XX, Cargo Sócia-Diretora, como responsável pela interlocução junto à **PATROCINADORA** e pela elaboração e encaminhamento do relatório final, contendo a comprovação das entregas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, não haverá atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PATROCINADORA

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes às contrapartidas objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **PATROCINADA**, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução;

6.2. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento;

6.3. Designar colaborador responsável pela fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PATROCINADA

7.1. A **PATROCINADA** deverá executar o evento e entregar as contrapartidas de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas na Proposta Comercial, neste Contrato e nas demais normas aplicáveis, além de manter a regularidade fiscal;

7.2. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para a **PATROCINADORA**;

7.3. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal;

7.4. A subcontratação direta do objeto deste Contrato somente será admitida se respeitado o disposto no Regulamento de Licitações da SP Negócios. A **PATROCINADORA** autoriza, desde já, a subcontratação pela **PATROCINADA** de serviços operacionais, logísticos, de montagem, infraestrutura e demais serviços e fornecimentos necessários à realização do evento;

7.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à **PATROCINADORA**;

7.6. Indicar preposto para representar a **PATROCINADA** perante a **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que a parte infratora seja notificada e não sane o descumprimento no prazo de 10 (dez) dias úteis;

8.2. O presente Contrato também poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitações da SP Negócios;

8.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados e deverão ser precedidos de autorização escrita e fundamentada, assegurando-se à **PATROCINADA** o direito à ampla defesa;

8.4. A **PATROCINADORA** reconhece os direitos da **PATROCINADA** nos casos de rescisão administrativa;

8.5. O termo de rescisão será precedido de balanço dos eventos já cumpridos, relação de pagamentos e indenizações/multas.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à **PATROCINADA** caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;

9.2. É vedado interromper a execução deste contrato sob alegação de inadimplemento por parte da **PATROCINADORA**, salvo os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitações da SP Negócios e demais normas aplicáveis;

10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitações da SP Negócios;

10.3. Alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas;

10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a **PATROCINADA** que não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas;

11.2. A inexecução sujeitará a **PATROCINADA** às penalidades de advertência, multa de até 20%, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a SP Negócios por até 2 anos. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de notificação escrita, garantindo-se à **PATROCINADA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o contraditório e ampla defesa antes de sua efetivação;

11.3. Em caso de atraso injustificado no pagamento, a **PATROCINADORA** pagará multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **PATROCINADORA**, segundo disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto desse contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. A **PATROCINADA** declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de colaboradores vinculados ao projeto, cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, de empregados, diretores ou conselheiros da **SP NEGÓCIOS** e de dirigentes de órgãos ou empresas vinculadas ao Município de São Paulo.

14.2. Ocorrendo qualquer situação superveniente de potencial conflito de interesses, a **PATROCINADA** deverá comunicar imediatamente a **SP NEGÓCIOS** para avaliação da governança interna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA DE REPUTAÇÃO (MORAL CLAUSE)

15.1. A **SP NEGÓCIOS** reserva-se o direito de suspender o pagamento ou rescindir o contrato caso a **PATROCINADA**, o evento patrocinado ou seus palestrantes principais envolvam-se em condutas que atentem contra os direitos humanos, promovam discriminação (raça, gênero, orientação sexual, religião), utilizem trabalho infantil ou análogo ao escravo, ou pratiquem crimes ambientais.

15.2. A rescisão baseada na cláusula de reputação ocorrerá se a conduta gerar dano à imagem institucional da **SP NEGÓCIOS** ou do Município de São Paulo, permitindo a retirada imediata da logomarca da agência de todos os materiais do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

16.1. Os termos e condições do presente, bem como todas as informações e dados que forem fornecidos de uma parte à outra durante a execução deste Contrato, não poderão ser fornecidos, revelados ou mencionados a terceiros, bem como não poderão ser divulgados, publicados ou aproveitados por qualquer das partes, por ação ou omissão, exceto se autorizado por escrito pela parte divulgadora ou em decorrência do dever de transparência a que a **PATROCINADORA** se submete.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

17.1. Cada uma das partes, nos termos deste contrato, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo empregatício ou associativo entre as partes, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos empregados, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESPONSABILIDADE POR DANOS A TERCEIROS E AO PÚBLICO PARTICIPANTE

18.1. A **PATROCINADA** declara estar ciente de que é exclusivamente responsável por toda e qualquer atividade relacionada à montagem, realização e desmontagem de sua estrutura no local do evento, incluindo, mas não se limitando, à instalação de equipamentos, estruturas físicas, materiais promocionais e quaisquer outros itens necessários à execução de suas obrigações contratuais.

18.2. A **PATROCINADORA** não será, em hipótese alguma, responsabilizada por danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros ou ao público participante do evento, em

decorrência das atividades realizadas pela **PATROCINADA**, seus prepostos, funcionários, subcontratados ou representantes, durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento.

18.3. A **PATROCINADA** compromete-se a adotar todas as medidas de segurança necessárias, bem como a manter pessoal qualificado e treinado para a execução das atividades, assumindo integralmente os riscos e responsabilidades decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes afirmam que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

19.2. Caso haja tratamento de dados pessoais, este será realizado pelas partes estritamente na execução de seus deveres e obrigações estipulados neste Contrato e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

19.3. As partes concordam que todas as informações e eventuais dados pessoais que lhes forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial.

19.4. As partes se comprometem a adotar medidas de segurança técnicas e administrativas para o tratamento de quaisquer dados pessoais necessários à execução do presente Contrato.

19.5. Em caso de incidente de dados pessoais, a parte envolvida deverá informar a outra em tempo razoável sobre o ocorrido e sobre as medidas que estão sendo tomadas para remediação e contenção de riscos.

19.6. Após o término da relação jurídica estabelecida neste Contrato, os dados pessoais deverão ser devolvidos ou eliminados, salvo obrigação legal de manutenção.

19.7. As partes concordam, mutuamente, em indenizar e isentar de responsabilidade a outra parte por quaisquer reclamações ou demandas relacionadas à violação da legislação de proteção de dados causadas por sua própria culpa ou negligência no tratamento dos dados compartilhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020.

20.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Na hipótese de ocorrer a necessidade de prorrogar esse contrato, em virtude de alteração ou ajuste das datas, a **PATROCINADA** encaminhará à **PATROCINADORA** um novo cronograma atualizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIZAÇÃO

23.1. A **PATROCINADORA** providenciará a publicização deste Contrato.

São Paulo, 20 de julho de 2026.

PATROCINADORA

Alessandra Andrade – Diretora Presidente

Celso Campello Neto – Diretor Executivo

PATROCINADA

Direto: Alexandra Santos - Sócia Diretora

Testemunhas:

1. André Henrique Carvalho RG nº 33.466.XXX-X
2. Thiago Costa RG: 26424185-X

São partes integrantes e indissociáveis deste contrato os anexos:

ANEXO I – TERMO DE CONDUTA ÉTICA E RESPONSABILIDADE DA PATROCINADA e
ANEXO I – TERMO DE CONDUTA ÉTICA E RESPONSABILIDADE DA PATROCINADA

[Redacted Signature]
D4Sign
Assinado

[Redacted Signature]
D4Sign
Assinado

[Redacted Signature]
D4Sign
Assinado

[Redacted Signature]
D4Sign
Assinado

a [Redacted Signature]
D4Sign
Assinado

ANEXO I – TERMO DE CONDUTA ÉTICA E RESPONSABILIDADE DA PATROCINADA

A **PATROCINADA – EVCOM**, neste ato representada por seu responsável legal, declara e compromete-se a:

- 1. INTEGRIDADE:** Não praticar atos de corrupção, fraude, conluio ou qualquer conduta que afronte a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13).
- 2. NÃO DISCRIMINAÇÃO:** Garantir que o evento patrocinado seja um ambiente livre de assédio, racismo, homofobia ou qualquer forma de preconceito, sob pena de rescisão imediata e retirada da marca SP Negócios.
- 3. VERACIDADE:** Declarar que todas as informações prestadas no Relatório de Performance são verídicas, sob as penas do Art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica).
- 4. BOA-FÉ ADMINISTRATIVA:** Não utilizar o recurso de patrocínio para fins de propaganda política, partidária ou religiosa, nem para o financiamento de atividades ilícitas.
- 5. DADOS PESSOAIS:** Tratar os dados de participantes coletados no evento em estrita observância à LGPD (Lei 13.709/18), garantindo a segurança das informações compartilhadas com a SP Negócios.



D4Sign
Assinado

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL – Matchmaking Brasil X Suécia

(Documento apresentado pela **PATROCINADA – EVCOM**, contendo detalhamento das contrapartidas da Cota Master no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), parte integrante e vinculante deste contrato.)

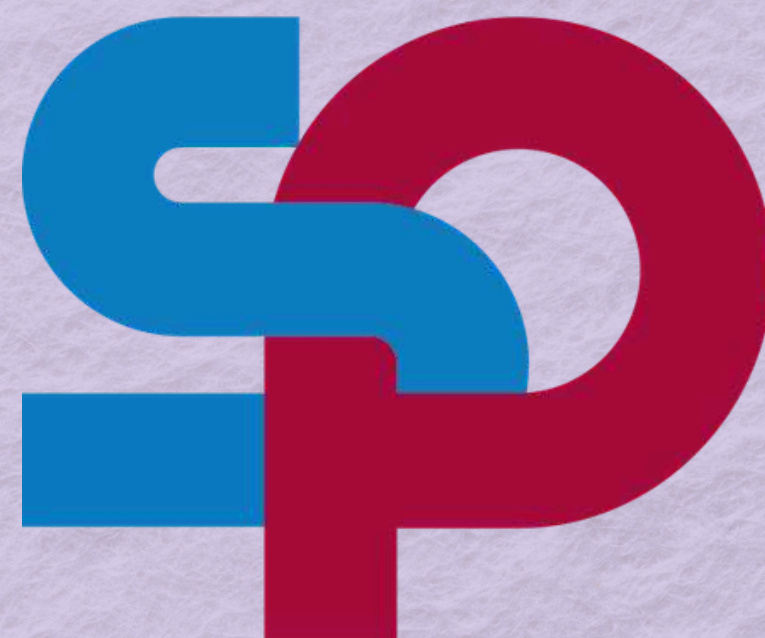


e^vcom.

**CONECTANDO
MARCAS E
PESSOAS COM
CRIATIVIDADE E
INOVAÇÃO**

**PROPOSTA
APOIO
INSTITUCIONAL**

**MATCHMAKING
BRASIL X SUECIA**



**SÃO
PAULO**
NEGÓCIOS

O OBJETIVO ESTRATÉGICO

- Criar um ambiente de confiança para o "Soft Landing" de empresas suecas em SP.
- Conectar até 50 decisores suecos com o ecossistema de negócios paulistano.
- Apresentar possibilidades dessas empresas se instalarem em São Paulo, tendo a SP Negócios como suporte para esta decisão



ECOSSISTEMA DE AUTORIDADE

UM EVENTO LEGITIMADO PELOS
MAIORES PLAYERS DAS RELAÇÕES
BRASIL-SUÉCIA:

PERSONAGENS DO EVENTO

Câmara Sueca

Anfitriã e sede do evento (Território institucional).

Business Sweden

Curadoria de empresas suecas em expansão.

CISB

Conexão com inovação e setor de tecnologia/defesa.

GASTRONOMIA SUECA EXCLUSIVA



DEGUSTAÇÃO DE HIDROMEL ARTESANAL



CENOGRAFIA DIGITAL





POR QUE INVESTIR NESTE FORMATO?

- Alto índice de conversão: Ambiente intimista facilita o fechamento de parcerias.
- Fortalecimento de marca: SP Negócios vista como anfitriã sofisticada e tecnológica.
- Eficiência: Reunião dos principais stakeholders em uma única noite.

COTA DE PATROCÍNIO MASTER

R\$ 45 MIL REAIS

Contra partidas

Logo da SP Negócio em todas as divulgações

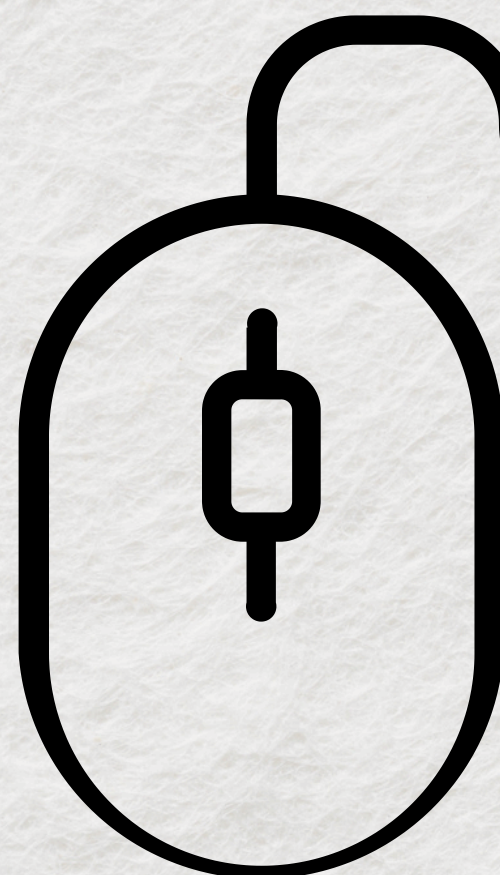
Cota de 10 convites exclusivos para a instituição

Speech de até 20 minutos de porta-voz da instituição

Compartilhamento do mailing de convidados com a SP

Negócios

OBRIGADA!



ALEXANDRA SANTOS

HEAD DE NOVOS NEGÓCIOS

(11) 98299-0945

@evcombr
www.evcom.com.br

Contrato de Patrocínio nº 36-2026 - Evento Matchmaking Brasil X Suécia pdf

Código do documento [REDACTED]



Assinaturas

	Alessandra C F de Andrade [REDACTED] Assinou como parte	[REDACTED]
	Celso Campello [REDACTED] Assinou como parte	[REDACTED]
	Alexandra Santos [REDACTED] Assinou como parte	[REDACTED]
	Thiago Sanches Costa [REDACTED] Assinou como testemunha	[REDACTED]
	André Henrique Carvalho [REDACTED] Assinou como testemunha	[REDACTED]

Eventos do documento

20 Jul 2026, 14:55:26

Documento [REDACTED] **criado** por ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082). Email: andre.carvalho@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2026-07-20T14:55:26-03:00

22 Jul 2026, 14:34:07

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082). Email: andre.carvalho@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2026-07-22T14:34:07-03:00

22 Jul 2026, 14:39:08

ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO **Assinou como testemunha** (df [REDACTED]) - Email: andre.carvalho@spnegocios.com - IP: [REDACTED] 4) -
Geolocalização: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-07-22T14:39:08-03:00

22 Jul 2026, 14:49:55

ALEXANDRA SANTOS **Assinou como parte** - Email: alexandra@evcom.com.br - IP: [REDACTED]

(bfb2e814.virtua.com.br porta: 1382) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:
2026-07-22T14:49:55-03:00

22 Jul 2026, 15:31:15

THIAGO SANCHES COSTA **Assinou como testemunha** - Email: thiago@evcom.com.br - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - Geolocalização: [REDACTED] - Documento
de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-07-22T15:31:15-03:00

22 Jul 2026, 23:06:28

CELSO CAMPELLO **Assinou como parte** - Email: celso.campello@spnegocios.com - IP: [REDACTED]
([REDACTED] - Geolocalização: [REDACTED]
[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:
2026-07-22T23:06:28-03:00

23 Jul 2026, 16:00:21

ALESSANDRA C F DE ANDRADE **Assinou como parte** - Email: ale.andrade@spnegocios.com - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - Geolocalização: [REDACTED] 6
[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:
2026-07-23T16:00:21-03:00

Hash do documento original

[REDACTED]

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.